

PROJETO DE LEI Nº 3.057/2000 - substitutivo	EMENDA Nº USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO		
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR			
AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ROBERTO ARRUDA	PARTIDO PFL	UF DF	PÁGINA 1/1
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p>Transforme-se o parágrafo único em § 1º e inclua-se o seguinte § 2º ao art. 3º.</p> <p>Art. 3º</p> <p>§ 2º No Distrito Federal o único empreendedor é o Governo do Distrito Federal, ficando proibido qualquer parcelamento por particular.</p> <p>Justificação</p> <p>Pretendemos, com esta emenda, eleminar a ação nefasta exercida no Distrito Federal pelos especuladores, responsaveis pela proliferação de incontáveis parcelamentos irregulares no DF.</p> <p>Dessa forma estamos resgatando parte dos princípios que nortearam o projeto inicial de JK para construção de Brasília, que a concebeu intocada e preservada do ponto vista urbanístico, arquitetônico e ambiental. Para tanto, à época, estabeleceu-se que a capital seria uma cidade planejada e todo o parcelamento de terras seria de exclusiva iniciativa e responsabilidade do poder público.</p> <p>Por erros de gestão, tal não aconteceu ao longo da história, permitindo-se que houvesse flagrante descontrole no uso do solo do DF, com danos visíveis. Mas ainda há tempo para se impedir um mal maior, disciplinando o processo de ocupação das áreas restantes, e induzir um crescimento ordenado.</p>			
/ / DATA	<hr/> <hr/> <hr/> ASSINATURA PARLAMENTAR		